

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 12 de Abril de 1955, aprovada por despacho do correio-mor de 27 do corrente, para vigorar a partir de 1 de Março de 1955:

Condução	Contínuo
Vale do Tâmega I/II	22\$00
Vale do Tâmega I/II, com início da viagem no Porto	57\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Junho de 1955.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs os Ministros das Comunicações e das Finanças, respectivamente, de 12 de Abril e 4 de Junho últimos, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 22 de Março do ano em curso, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração

em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36 977:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

a) «Pessoal recrutado nos termos dos artigos 31.º e 32.º da lei orgânica»:

Serviços clínicos:

1 médico-chefe . . . — 43.200\$00
1 enfermeiro principal — 19.200\$00 — 62.400\$00

3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

a) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica»:

Vencimentos — 63.600\$00

4) «Pessoal assalariado»:

a) «Remunerações ao pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica» — 234.000\$00

— 360.000\$00

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remuneração por horas extraordinárias (artigo 59.º da lei orgânica)» + 360.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 15.000\$00

Artigo 10.º «Despesas de comunicações»:

3) «Transportes» — 15.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Junho de 1955.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.